



União das Freguesias de Vide e Cabeça

Município de Seia

**Regulamento de Atribuição de
Bolsas de Estudo**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO****Preâmbulo**

Considerando que o direito à Educação e ao Ensino constitui uma garantia do princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, consagrado nos artigos 73.º, 74.º e 76.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual;

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, atribuindo-lhes, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, competência para participar no planeamento, gestão e realização de investimentos nesta área;

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as freguesias dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2, alíneas c) e f), cabendo-lhes ainda, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alíneas t) e v), promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, visando o bem-estar e o desenvolvimento social das populações.

Reconhecendo as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, podendo comprometer a continuidade dos estudos após a escolaridade obrigatória, e valorizando o papel da União das Freguesias de Vide e Cabeça enquanto agente promotor de igualdade de oportunidades e de inclusão social;

Atendendo a que o ensino superior representa um fator essencial para a qualificação dos jovens, para a produção e difusão do conhecimento e para o desenvolvimento cultural, científico e profissional;

E considerando que a educação e a formação constituem uma prioridade estratégica para a coesão social e o desenvolvimento económico local, reconhece-se o relevante interesse público da criação de um Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, destinado a apoiar estudantes e a mitigar as desigualdades económicas e sociais em territórios de baixa densidade.

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa operacionalizar um Programa de Bolsas de Estudo, atribuído por escalões indexados ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o nível de ensino frequentado. O apoio será concedido numa única prestação anual.

A implementação deste mecanismo implica encargos para a União das Freguesias de Vide e Cabeça, sendo o número e o valor das bolsas passível de atualização anual.

Apesar de os benefícios não serem diretamente quantificáveis em termos financeiros, identificam-se como principais impactos positivos:



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- O incentivo à frequência e à continuidade dos estudos por parte de crianças e jovens residentes na União das Freguesias;
- A mitigação das desigualdades económicas e sociais associadas à interioridade do território;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), os custos decorrentes deste Regulamento são justificados pelos benefícios sociais e educativos que dele resultam, quer para os estudantes beneficiários, quer para a comunidade em geral.

No processo de elaboração deste Regulamento, foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, após deliberação da Junta de Freguesia, o projeto de regulamento foi objeto de publicitação e publicação no Diário da República e no site oficial da Freguesia, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para depois ser aprovado pela Assembleia de Freguesia e posterior, publicação no Diário da República.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias Vide e Cabeça, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas gerais de atribuição de Bolsas de Estudo pela União das Freguesias de Vide e Cabeça aos estudantes residentes na sua área geográfica, que se encontrem matriculados ou a frequentar Estabelecimento de Ensino Público em Território Nacional.

2 - As Bolsas de Estudo a atribuir no âmbito do presente Regulamento visam apoiar a prossecução dos estudos de estudantes.



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
Artigo 3.º

Princípios gerais de atribuição das Bolsas de Estudo

A atribuição das Bolsas de Estudo rege-se pelos princípios gerais das Autarquias Locais, previstos no artigo 4.º do Anexo I da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como pelos princípios de confiança mútua, igualdade, imparcialidade e de transparéncia orientadores da atividade administrativa, consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

1 - Estabelecimentos de Ensino Superior Público, as instituições pertencentes ao Estado e pelas fundações por ele instituídas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro.

2 - Bolsa de Estudo, a prestação pecuniária para comparticipação nos encargos com a frequência de Curso Superior, de valor fixo e a fundo perdido, concedida aos estudantes considerados elegíveis no âmbito do presente Regulamento.

3 - Residente, os estudantes oriundos de agregados familiares com residência permanente na área geográfica da União das Freguesias de Vide e Cabeça há pelo menos dois anos.

4 - Aproveitamento Escolar, o obtido pelo estudante no ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, sendo que, no caso de se ter matriculado no Ensino Superior deve ser considerada a classificação académica que consta do seu Certificado de Habilidades do Ensino Secundário e no caso de já frequentar o Ensino Superior quando tenha obtido aprovação, em pelo menos 80 % dos European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS) em que esteve inscrito no último ano letivo.

5 - Agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivam em economia comum, designadamente em comunhão de mesa, habitação e rendimentos. Considera-se ainda o agregado familiar unipessoal de estudantes que se encontrem em situação de acolhimento residencial nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, publicada em anexo à [Lei n.º 147/99](#), de 1 de setembro, na sua atual redação.

6 - Indexante dos Apoios Sociais (IAS), valor de referência para o cálculo e determinação dos apoios sociais concedidos pelo Estado Português, criado pela [Lei n.º 53-B/2006](#), de 29 de dezembro e atualizado anualmente em Portaria.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 5.º

Bolsas de Estudo



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1 - As Bolsas de Estudo atribuídas no âmbito do presente Regulamento são atribuídas por um ano letivo, salvo nas situações de cessação previstas no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Cada Bolsa de Estudo a atribuir pela União das Freguesias de Vide e Cabeça terá a seguinte distribuição:

- a) Ensino Pré-Escolar – 15 % do IAS;
- b) 1º Ciclo do Ensino básico – 25% do IAS;
- c) 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico – 35% do IAS;
- d) Ensino Secundário – 50%;
- e) Ensino Superior (Licenciatura e Mestrado) – 100% do IAS.

3 - O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pelo estudante ou progenitor até 30 dias após a aprovação da lista definitiva.

4 - Serão atribuídas Bolsas de Estudo aos candidatos, ordenados de acordo com os critérios de atribuição definidos no presente Regulamento, até que seja atingido o valor anual previsto para as mesmas, conforme n.º 4 do presente artigo. Não serão atribuídas Bolsas de Estudo para além do número e valor fixados por deliberação da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

5 - O montante referido no n.º 2 poderá ser alterado, mediante deliberação da União das Freguesias de Vide e Cabeça devidamente fundamentada.

Artigo 6.º

Condições de Elegibilidade

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa de Estudo, o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, de certificado de registo para cidadão da União Europeia, de autorização de residência permanente ou de autorização de residência emitida a estudantes do Ensino Superior conforme artigo 91.º da Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, na sua redação atual;
- b) Ter idade inferior a 30 anos;
- c) O próprio ou o seu agregado familiar possuir residência na área geográfica da União das Freguesias de Vide e Cabeça há dois ou mais anos;
- d) Encontrar-se matriculado num Estabelecimento de Ensino Público;
- e) Estar matriculado em Curso de grau superior ao que já detém;
- f) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos termos previstos no presente Regulamento;
- g) Integrar agregado familiar cujo rendimento mensal per capita, calculado nos termos do presente Regulamento, seja igual ou inferior a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura;



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- h) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada, não se considerando como irregulares as dívidas prestativas à Segurança Social e as situações que não lhe sejam imputáveis;
- i) Não possuir dívidas à União das Freguesias de Vide e Cabeça;
- j) São considerados candidatos elegíveis elementos pertencentes ao mesmo agregado familiar.

Artigo 7.º

Documentação necessária para candidatura

1 - A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura integralmente preenchido;
- b) Elementos identificativos do Cartão de Cidadão/BI/Autorização de Residência Permanente/Autorização de Residência para Estudantes do Ensino Superior, de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Certificado de Constituição do Agregado Familiar, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Documento comprovativo do domicílio fiscal, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Certificado de matrícula e certificado de habilitações de conclusão do Ensino do ano letivo anterior;
- f) Para os estudantes que já frequentam o Ensino Superior, certificado de matrícula e comprovativo de aproveitamento no respetivo Estabelecimento de Ensino Superior, com menção quantitativa do aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior, de forma a permitir atestar a aprovação em 80 % dos ECTS em que o estudante esteve inscrito;
- g) Demontração de Liquidação do IRS do ano anterior referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- h) Declaração da entidade bancária, com NIB e IBAN e respetiva identificação do candidato.

2 - Sempre que não seja possível ao estudante entregar os documentos exigidos, deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos válidos que condicionam a entrega do(s) referido(s) documento(s), comprometendo-se a fazê-lo no período de 10 dias úteis a contar do último dia do prazo de submissão da candidatura, sob pena de exclusão.

Artigo 8.º

Publicitação do Procedimento

Serão publicitados no sítio institucional da União das Freguesias de Vide e Cabeça:



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1 - O prazo para apresentação de candidaturas para a atribuição de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior.

2 - A lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos e respetiva deliberação da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

Artigo 9.º

Abertura das Candidaturas

1 - Durante o mês de setembro de cada ano, a União das Freguesias de Vide e Cabeça procede à publicação de Edital, informando da abertura de candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo, nos termos do presente Regulamento.

2 - Excepcionalmente, após a publicação deste Regulamento, a União das Freguesias de Vide e Cabeça, irá proceder à abertura das candidaturas referentes ao ano letivo 2025/2026.

3 - O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias seguidos, a contar da publicação do referido Edital.

4 - O Edital é afixado nos lugares habituais e publicado nos meios digitais, nomeadamente no sítio institucional da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

5 - Em caso de dúvida, deve ser contactada a União das Freguesias de Vide e Cabeça, através do e-mail jfreguesiadevide@sapo.pt.

6 - Excepcionalmente e por motivos devidamente fundamentados, pode a União das Freguesias de Vide e Cabeça deliberar um período de abertura de candidaturas diferente do previsto no n.º 1 do presente artigo, devendo publicitar essa decisão nos lugares habituais e nos meios digitais, nomeadamente no sítio institucional da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

Artigo 10.º

Submissão das Candidaturas

1 - A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário em formato eletrónico disponível no sítio institucional da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

2 - A submissão da candidatura só se considera concluída após o preenchimento integral do formulário e o envio dos documentos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

3 - Ao submeter a candidatura, o estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.

Artigo 11.º

Apreciação das Candidaturas



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- 1 - As candidaturas são analisadas e validadas pelo Executivo da União das Freguesias de Vide e Cabeça.
- 2 - A competência para admissão e exclusão das candidaturas é da União das Freguesias de Vide e Cabeça.
- 3 - Compete ao Presidente da União das Freguesias de Vide e Cabeça ou ao/a Vogal/a com competência delegada, decidir as questões de ordem procedural que obstem ao conhecimento das candidaturas.

Artigo 12.º

Situações de Exclusão das Candidaturas

São excluídas as candidaturas apresentadas pelos estudantes que:

- 1 - Sejam submetidas fora do prazo definido em Edital para o efeito.
- 2 - Não seja submetida a documentação prevista no artigo 7.º do presente Regulamento, dentro do prazo estabelecido.
- 3 - Não cumpram com as condições de elegibilidade definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.
- 4 - Prestem falsas declarações por inexatidão e/ou omissão.

Artigo 13.º

Lista Definitiva e Decisão Final

- 1 - Findo o prazo de Submissão das candidaturas, é elaborada pelo Executivo a Lista Definitiva, ordenada de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento.
- 2 - Após aprovação pela União das Freguesias de Vide e Cabeça, a Lista definitiva será comunicada aos candidatos por correio eletrónico, para o endereço eletrónico por estes comunicado no formulário de candidatura e publicada no sítio institucional da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

Artigo 14.º

Reclamação e Recursos

- 1 - Da decisão definitiva sobre o resultado da candidatura pode ser apresentada reclamação, a remeter por correio eletrónico no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua notificação, nos termos do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - O prazo para a respetiva decisão é de 15 dias úteis. Da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial.
- 3 - A apresentação de reclamação não suspende o pagamento das restantes Bolsas de Estudo atribuídas.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Bolseiros

1 - Constituem deveres dos Bolseiros:

- a) Fornecer documentação adicional e prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- b) Participar à União das Freguesias de Vide e Cabeça, no prazo de 30 dias úteis, todas as alterações ocorridas após a atribuição da Bolsa de Estudo relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência, mudança ou desistência de curso, que possam influir na continuação da atribuição da mesma.

2 - Constituem direitos dos Bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da Bolsa de Estudo;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1 - Constituem motivos para a cessação imediata da atribuição da bolsa de estudo:

- a) A prestação de falsas declarações, por ação ou omissão;
- b) A desistência ou interrupção da frequência do curso;
- c) A mudança de residência do agregado familiar para outra Freguesia;
- d) A não informação da alteração da situação económica do agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento anual de referência nos termos do presente Regulamento.

2 - A comunicação dos factos a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior é da responsabilidade do bolseiro.

3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, a União das Freguesias de Vide e Cabeça reserva-se o direito de exigir do Bolseiro, ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição do montante pago, adotando para o efeito os procedimentos legais respetivos.

Artigo 17.º

Situações Especiais e Excepcionais

1 - Para os efeitos previstos no artigo 19.º, não são consideradas as situações em que o bolseiro não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou situações socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas, do impedimento da frequência das atividades letivas, nomeadamente:



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, nos termos da [Lei n.º 90/2001](#), de 20 de agosto, na sua redação atual;
- b) A assistência imprescindível e inadiável a 3.º pessoa, por parte do estudante a familiar ou familiares que integrem o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para a diminuição do seu rendimento escolar.

2 - A União das Freguesias de Vide e Cabeça poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

Artigo 18.º

Sanções

1 - Os motivos de cessação imediata do direito à atribuição da bolsa de estudo dispostos no artigo 19.º, bem como as falsas declarações, implicam a devolução dos montantes atribuídos até à data, a perda do direito à bolsa no ano letivo em análise e a interdição de candidatura em anos posteriores, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

2 - Cabe ao Presidente da União das Freguesias de Vide e Cabeça e/ou a(o) Vogal(a) com competência delegada, providenciar os meios legais para ordenar a restituição à União das Freguesias de Vide e Cabeça das verbas indevidamente recebidas.

3 - A ordem de restituição é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar acerca do assunto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos candidatos das bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo a União das Freguesias de Vide e Cabeça responsável pelo seu tratamento, nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

2 - Os candidatos ou seu responsável legal e/ou encarregado de educação devem expressamente autorizar a União das Freguesias de Vide e Cabeça a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.

3 - São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos candidatos, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitarem.

Artigo 20.º



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, alterações ou modificações consideradas indispensáveis após a sua aplicabilidade.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

1 - A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da União das Freguesias de Vide e Cabeça.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.